



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

www.rodeiro.mg.gov.br

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

Objeto: Contratação de empresa, pelo critério do menor preço global, para a prestação de serviços de limpeza e manutenção de logradouros e vias públicas, tais como: varrição de logradouros e ruas com raspagem e remoção de terra e areia, capina e limpeza manual de terrenos, poda de árvores, carga manual e mecanizada de entulhos produzido pela execução dos serviços e pintura de meio fios.

Trata-se de recurso interposto por CA – Construtora Almeida Eireli, CNPJ: 27.361.830/0001-09, em face da habilitação da empresa Santos e Souza Soluções Públicas Ltda, alegando que o preço da empresa vencedora é inexequível, tendo em vista que está muito aquém do preço médio apurado na fase de cotação pela administração.

A empresa recorrida apresentou contrarrazões no sentido de que não compete ao Município julgar se a proposta da empresa é exequível ou não, e que a empresa possui liberdade empresarial/financeira para realizar contratos.

Em que pese a Lei de Licitações, trazer apenas o conceito e parâmetros de inexequibilidade para as contratações de obras e serviços de engenharia, é comum edital adotar este mesmo conceito para serviços diversos, a fim de que haja um balizamento das propostas. No entanto, o conceito por si só, não configura uma presunção absoluta, ou seja, dar-se-á margem ao licitante de justificar a viabilidade da execução da sua proposta.

Mesmo utilizando os parâmetros do art. 48, temos que a proposta da licitante vencedora não demonstra valor inexequível.

O TCU através da Súmula 262 se posicionou a respeito, conforme in verbis:

Súmula 262 – TCU: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma **presunção relativa** de



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

www.rodeiro.mg.gov.br

inexequibilidade de preços, **devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**

Assim, foi questionado durante a sessão do pregão sobre tal situação, tendo o representante da empresa afirmado que tem condições de prestar os serviços pelo preço ofertado e nas contrarrazões apresentadas a empresa reafirma a sua capacidade de execução do contrato.

Cabe a Administração o dever de resguardar de todas as formas, para que a execução do objeto se conclua. Toda esta verificação perpassa pela análise jurídica, fiscal, econômica financeira e técnica, sendo que isto foi realizado pelo Município, prevendo no edital inclusive a garantia contratual.

Contudo, a Administração age diante de exigências legais e não cabe ao Poder Público a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial, nem tão pouco, a recusa da proposta mais vantajosa.

Portanto, não se pode desclassificar uma proposta sob o argumento de que a empresa não conseguirá executar o contrato, pois não é da alçada do Município fazer este juízo de valor.

CONSIDERANDO os princípios da livre concorrência, moralidade, impessoalidade, isonomia entre os licitantes, e busca da proposta mais vantajosa que a Administração Pública está adstrita;

CONSIDERANDO ainda todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Pregão, **DECIDE:**

- 1) INDEFERIR** o recurso interposto pela empresa C.A - Construtora Almeida Eireli, CNPJ: 27.361.830/0001-09, mantendo a habilitação da empresa Santos e Souza Soluções Públicas Ltda, CNPJ: 14.759.578/0001-30.
- 2)** Prossiga-se o Processo Licitatório.

Rodeiro, 07 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

www.rodeiro.mg.gov.br

Fernanda de Alcantara Chagas

Pregoeira

Amanda Costa Cruz

Membro

Márcia Aparecida Teixeira Gomes

Membro

DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Analizadas as razões apresentadas pela empresa recorrente, bem como a manutenção da decisão da Pregoeira e equipe de Apoio, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto por CA – Construtora Almeida Eireli, CNPJ: 27.361.830/0001-09 e ratifico a decisão que declarou vencedora do certame a empresa Santos e Souza Soluções Públicas, CNPJ: 14.759.578/0001-30.

José Carlos Ferreira

Prefeito Municipal

Ciente da decisão supracitada

Eline Martins da Costa

OAB/MG:116.077